

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1.082

De 21 de Maio de 1.996

Suspende, por prazo determinado, a aplicação de multas e correção monetária incidentes sobre tributos e tarifa de água e esgoto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 20 de maio do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender, até 31 de Julho de 1.996, a aplicação de multas e correção monetária, incidentes sobre tributos e tarifa de água e esgoto, vencidos até 31 de Dezembro de 1.995.

Artigo 2º - Os débitos que estejam sendo cobrados judicialmente, poderão ser liquidados nas condições estabelecidas nesta Lei, desde que sejam satisfeitas, pelo executado, as despesas relacionadas com as despesas processuais.

Artigo 3º - Para gozar dos benefícios concedidos pela presente Lei, deverá o contribuinte efetuar o pagamento do débito de uma só vez.

Parágrafo Único - Poderá, a critério do Executivo Municipal, dependendo do valor do débito, autorizar o parcelamento do mesmo em até 03(três) pagamentos mensais.

Artigo 4º - Os valores referentes aos tributos e a tarifa de água, já pagos pelos contribuinte, em hipótese alguma serão restituídos pelo Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 21 dias do mês de Maio de 1.996(hum mil novecentos e noventa e seis).



OCTAVIO DOTOLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO ABI-JAUDI  
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 35 do livro competente nº 16(dezesseis).